



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	46
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	47
PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO.....	47
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	47
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	48
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	48
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR.....	49
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	50
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	51
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	51
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	52
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	53
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	53
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	54
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	54
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.....	55
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	55
B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO.....	56
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	56
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	56
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	57
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	57
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	58
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	58
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	59
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	59
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....	59
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	59
C.2 - CONTRATOS.....	60
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	60
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	60
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	61
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	61
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	61
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	61
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	62
D.3 - PESSOAL.....	62
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	63
D.5 - ATUÁRIO.....	63
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	64
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	66
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	67
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	68
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	70
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	71
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	71
CONCLUSÃO.....	72
Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	72
Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	72
Item D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	72
Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	75
Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	75
Item D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	75



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Processo: TC-1103/026/14.

Interessado: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru - FUNPREV

Município/vinculação: Bauru

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2014.

Dirigente: Gilson Gimenes Campos
CPF n° 120.126.198-86

Período: 1º.1.2014 a 14.9.2014, 30.9.2014 a 1º.12.2014 e 18.12.2014 a 31.12.2014 (fl. 36 do Anexo).

Substituto: Sérgio Ricardo Corrêa Alberto
CPF n° 145.957.758-22

Período: 15.9.2014 a 29.9.2014 e 2.12.2014 a 17.12.2014 (fl. 36 do Anexo).

Auditor: Dr. Márcio Martins de Camargo

Instrução por: UR.13 - DSF-I

Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,

Tratam os autos das contas relativas Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



(FUNPREV), apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
3. *Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;*
4. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
5. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Gilson Gimenes Campos responsável pela conta em exame (ofício de fl. 4 dos Autos) e do Sr. Sérgio Ricardo Corrêa Alberto (fl. 42 dos Autos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17.05.2002, com as alterações introduzidas pelas Leis abaixo:

- ✓ Lei nº 4.845, de 07.06.2002;
- ✓ Lei nº 4.854, de 25.06.2002;
- ✓ Lei nº 4.883, de 16.08.2002;
- ✓ Lei nº 4.984, de 30.05.2002;
- ✓ Lei nº 4.998, de 08.08.2003;
- ✓ Lei nº 5.067, de 11.12.2003;
- ✓ Lei nº 5.201, de 03.11.2004;
- ✓ Lei nº 5.387, de 28.08.2006;
- ✓ Lei nº 5.397, de 06.10.2006;
- ✓ Lei nº 5.409, de 01.11.2006;
- ✓ Lei nº 5.421, de 17.01.2007;
- ✓ Lei nº 5.424, de 12.02.2007;
- ✓ Lei nº 5.567, de 02.04.2008;
- ✓ Lei nº 5.686, de 15.12.2008;
- ✓ Lei nº 5.719, de 10.06.2009;
- ✓ Lei nº 5.782, de 01.10.2009;
- ✓ Lei nº 6.097, de 18.07.2011;
- ✓ Lei nº 6.492, de 27.02.2014; e
- ✓ Lei nº 6.527, de 03.07.2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

As fls. 6/7 dos Autos, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade/Fundo.

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei 4830/02 fls. 23/25 do Anexo, com as alterações promovidas pela Lei 6492/14, fls. 40/46 do Anexo), o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelo período de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, conforme critérios descritos na Declaração à fl. 22 do Anexo.

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei nº 6492/2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados, vide declaração e fichas financeiras juntadas às fls. 26/34 do Anexo.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (fl. 35 do Anexo).

A entidade não informou os períodos de substituições do Presidente ocorridas em 2014, conforme fls. 36 e 204 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documento de fl. 36/39 do Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
048.414.418-91	LUIZ NIQUERITO - PRESIDENTE	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	Indicado pelo Executivo
079.060.688-74	MARIA DE LOURDES ALVES DO CARMO FER- NANDES - SECRETÁRIA	SUPERIOR PEDAGOGIA - PÓS ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCA- ÇÃO INFANTIL	Eleito
145.960.028-27	ILSON MIEDES - MEMBRO	SUPERIOR EM ANDAMENTO - LOGÍSTICA	Eleito
058.515.628-03	DAVID JOSE FRANÇOSO - MEMBRO	SUPERIOR - PÓS EM ESPE- CIALIZAÇÃO ME GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	Indicado

Fonte: Declaração às fls. 205/206 do Anexo e Decreto Municipal 12.023/2013.

Os membros do Conselho Fiscal foram nomeados através do Decreto Municipal 12.023/2013, segundo os critérios estabelecidos na Lei 4830/02 e alterações promovidas pela Lei 6.492/14 (fls. 40/46 do Anexo), conforme abaixo:

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é constituído por 04 (quatro) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo; e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



II - 02 (dois) membros titulares e seus suplentes, eleitos, sendo os primeiros mais votados os titulares.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada às fls. 47/48 do Anexo.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 36/39 do Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
145.957.758-22	SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO - PRESIDENTE	SUPERIOR - ECONOMIA POS GESTÃO PÚBLICA	Indicado pelo Executivo
074.635.008-29	LUIZ ANTONIO DA SILVA PIRES - SECRETÁRIO	SUPERIOR - ZOOTECNIA	Indicado pelo Executivo
015.788.958-04	NILTON JOSE DE OLIVEIRA - MEMBRO	SUPERIOR - PÓS EM GESTÃO PÚBLICA	Eleito

Fonte: Declaração às fls. 205/206 do Anexo e Decreto Municipal 12.023/2013.

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados através do Decreto Municipal 12.023/2013, segundo os critérios estabelecidos na Lei 4830/02 e alterações promovidas pela Lei 6.492/14 (fls. 40/46 do Anexo), conforme abaixo:

Do Conselho Curador

Art. 10 - O Conselho Curador é constituído inicialmente por 04 (quatro) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os 02 (dois) primeiros mais votados os titulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Art. 11 - O Presidente, o Secretário do Conselho Curador e o Presidente da FUNPREV serão eleitos entre os seus membros, na primeira reunião oficial.

Parágrafo Único - A partir da sua eleição o Presidente da FUNPREV ficará automaticamente impedido de integrar o Conselho Curador.

Conforme Lei (e suas alterações) instituidora da entidade, as Demonstrações Financeiras são aprovadas apenas pelo Conselho Fiscal.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos de fls. 49/52 do Anexo, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
120.126.198-86	GILSON CIMENES CAMPOS	SUPERIOR - GESTÃO DE PROCESSOS GERENCIAIS	NOMEADO
145.957.750-22	SÉRGIO RICARDO CORREA ALBERTO	SUPERIOR - ECONOMIA	NOMEADO
079.060.688-74	MARIA DE LOURDES ALVES DO CARMO FERNANDES	SUPERIOR - PEDAGOGIA	NOMEADA
224.536.028-10	DIOGO NUNES PEREIRA	SUPERIOR - ECONOMIA	NOMEADO
059.116.300-00	LAURO CAPUTO	SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	NOMEADO

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local são nomeados segundo os critérios insculpidos nos arts. 2º a 4º da Resolução 38/2012 - FUNPREV (fls. 50/52 do Anexo).

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas às fls. 53/76 do Anexo, e suas alterações e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 4,43% para o exercício de 2014 (documentos à fl. 81 do Anexo e sítio eletrônico do IBGE¹).

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

¹ <http://www.ibge.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Provisão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	91.544.543,88	64.146.290,21	-29,93%	43,43%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	85.030.763,17	82.370.031,23	-3,13%	55,77%
Subtotal das Receitas	176.575.307,05	146.516.321,44		
Outros Ajustes		1.167.297,20		
Total das Receitas	176.575.307,05	147.683.618,64		100,00%
Déficit de arrecadação		28.891.688,41	-16,36%	19,56%
Despesas Emponhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	121.378.481,00	107.877.160,59	-11,12%	99,70%
Despesas de Capital	946.125,00	66.649,00	-92,96%	0,06%
Reserva de Contingência	41.758.390,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	407.000,00	261.138,07		
Subtotal das Despesas	164.489.996,00	108.204.947,66		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	164.489.996,00	108.204.947,66		100,00%
Economia Orçamentária		56.285.048,34	-34,22%	52,02%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	39.478.670,98		26,73%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - Audesp.

O ajuste de R\$ 1.167.297,20 decorre de aportes financeiros efetuados pela PM e DAE (Balanço Financeiro à fl. 5 do Anexo).

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Superávit de	R\$	19.058.077,47	17,37%
2012	Superávit de	R\$	67.024.032,81	45,51%
2011	Superávit de	R\$	32.583.366,98	33,26%

Fonte: Balanço Geral TC 895/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 77.333.564,72
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 10.605.524,61
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 11.931.436,12
(+) Reparcelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 76.007.653,21

Fonte: Balancete/13 - Sistema Audesp, fl. 21 do Anexo e documentos às fls. 82/90 do Anexo.

Houve reconhecimento da dívida pelo Município, conforme Lei Municipal nº 5422 de 17 de janeiro de 2007 (fl. 91 do Anexo).

B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	339.696.748,60	379.157.565,37	11,62%
Econômico	(140.831.305,30)	64.433.343,20	-145,75%
Patrimonial	(68.609.852,40)	(4.705.761,64)	-93,14%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas.

Segundo informações franqueadas pelo sistema AUDESP deste Tribunal de Contas, a diferença apurada corresponde a "Restos a pagar não processados a liquidar"².

² Balancete 13 - Sistema Audesp: Cód. Contábil: 6.3.1.1.0.00.00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2012	2013	2014
Patronal	47.664.200,45	56.805.381,24	57.505.734,49
Segurados	25.046.566,13	29.976.594,60	30.722.188,44
Compensação previdenciária	1.294.575,61	5.664.016,34	2.864.539,37
Rendimentos de aplicações	56.570.101,24	-	26.722.696,11
Parcelamento de dívidas	12.590.762,58	11.688.599,16	11.931.446,98
Aportes	9.084.074,73	1.482.463,66	14.100.146,96
Outras	97.911,34	283.617,22	3.836.866,29
Total	152.348.192,08	105.900.672,22	147.683.618,64

Fonte: Balanço Geral 2013 - TC 598/026/13; Balanço Geral 2012 - TC 2997/026/12. Sistema Audep - Pentaho (Receitas) e RAAE.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 76.007.653,21, sendo esse montante parcelado em 240 prestações. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13

Saldo do exercício anterior	R\$ 16.382,08
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 1.799,43
(-) Cobranças no exercício	
(-) Cancelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 18.181,51

Os valores supra referem-se a inscrição em Dívida Ativa, objeto de cobrança judicial junto à empresa WBS Informática Ltda - processo nº 243/1997, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru. Refere-se à execução de valor originado de licitação vencida pela empresa para fornecimento de computadores, em 1996, os quais não foram todos entregues, gerando uma multa com inscrição na dívida ativa. Informamos que tal processo encontra-se em andamento, conforme documentos acostados às fls. 92/97 do Anexo.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	60.779,18
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	60.779,18
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	99.349,34
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	99.349,34
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Fonte: Declaração, docs. e Balanço Patrimonial às fls. 98/106 do Anexo.

Verificamos que a entidade efetuou os depósitos referentes ao Mapa Orçamentário incidente em 2014.

Quanto aos requisitórios de baixa monta, a entidade pagou os valores devidos no exercício.

O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2014 era de 2.632.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

Exercícios das Remunerações	2011	2012	2013
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	194.274.908,81	227.613.517,91	252.243.823,09
Exercícios das Desp. Adm.	2012	2013	2014
Despesas administrativas: total	2.553.540,64	2.604.963,45	2.759.277,91
Percentual apurado	1,31%	1,14%	1,09%

Fonte: TC 895/026/13; demonstrativo de cálculo à fl. 203 do Anexo.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme declarado à fl. 114 do Anexo, embora tal fato já tenha sido objeto de apontamento em relatório anterior (TC 895/026/13). Há alguns procedimentos em andamento (fls. 115/120 do Anexo), todavia sem vislumbre do prazo de emissão do AVCB ou mesmo do andamento dos demais procedimentos.

Destaque-se que se trata de documento que deveria ter sido exigido **anteriormente à ocupação do prédio**, por se tratar de imóvel locado, atentando aos aspectos básicos de segurança de seus servidores, documentos e registros (mídias digitais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Aa entidade informou ao sistema Audep sua conciliação bancária utilizando-se dos saldos de conta corrente, desconsiderando os saldos das aplicações financeiras vinculadas a estas contas, ocasionando divergências entre os dados apurados pelo sistema Audep e os dados da contabilidade, conforme Portaria MPS nº 402/2008.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

Contrato nº: 2/2014
Data: 7/2/2014
Contratada: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA. - EPP
CNPJ: 00.767.919/0001-05
Valor: R\$ 7.800,00
Objeto: 01 Prestação e realização pela CONTRATADA
de Serviços de Assessoria e Consultoria
Atuarial para avaliação de Plano de Pre-
vidência Municipal
Prazo: 15 dias contados a partir da entrega e
validação dos dados necessários
Licitação ou
dispensa: Dispensa
Registro CVM: 817

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se acostados às fls. 121/157 do Anexo, e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria abordado em item próprio.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos ainda a **correta contabilização dos investimentos** realizados no exercício em exame no Livro Diário e/ou Livro Razão, refletindo de as transações ocorridas no exercício.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme documentos de fls. 8/11 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem verificados *in loco* e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2014:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	38	44	35	37	3	7
Em comissão	3	3	3	3		
Total	41	47	38	40	3	7
Temporários	2013		2014		Em 31/12 do 2014	
Nº de contratados						

Fonte: TC 895/026/13 e Quadro de Pessoal às fls. 158/159 do Anexo.

Verificamos que os servidores abaixo possuem certificação para operar no mercado de investimentos:

NOME	CERTIFICADO
➤ Gilson Gimenes Campos	CPA-20
➤ Luiz Gustavo P. Macedo	CGRPPS
➤ Diogo Nunes Pereira	CPA-10
➤ Lauro Caputo	CPA-20
➤ Nilton José de Oliveira	CPA-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes:

- TC 517/013/14, TC 15442/026/14 e TC 19959/026/14

Assunto: alteração legislativa que teria vedado a participação de servidores da FUNPREV no conselho curador e fiscal; aumento do salário do presidente da FUNPREV, pela criação de cargos eletivos de conselheiros e a remuneração da banca da comissão eleitoral supostamente sem estimativa de impacto orçamentário, conforme a LRF.

O assunto foi tratado por meio do TC-517/013/14, no qual se entendeu não haver ilegalidades na alteração legal e foi apresentada estimativa de impacto orçamentário realizada.

D.5 - ATUÁRIO

Item prejudicado no exercício em exame devido à publicação, em 06/07/2015, da Portaria MPS 300/2015, artigo 3º, que prorrogou para 30 de novembro de 2015 o prazo previsto para o encaminhamento à SPS do DRAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os dados obtidos na Origem (fls. 172/202 do Anexo), esta auferiu, em 2014, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de R\$ 36.206.863,60, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 4,43%.

Conforme esclarecimentos prestados pela Funprev às fls. 172/202 do Anexo, a diferença de entre o valor constante no Balancete da Receita e no Balanço Orçamentário (R\$ 26.722.696,11) e o valor a título de rendimentos decorre da aplicação do determinado na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/08 e Lei nº 12.973/2014, evidenciando o valor de mercado dessas aplicações:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008
(...)

Seção VI
Da Escrituração Contábil

Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:

(...)

VIII - Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

» 1º Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do RPPS e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria. (g.n.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Art. 12. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço da prestação de serviços em geral;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

§ 1º A **receita líquida** será a receita bruta diminuída de:

- I - devoluções e vendas canceladas;
- II - descontos concedidos incondicionalmente;
- III - tributos sobre ela incidentes; e
- IV - **valores decorrentes do ajuste a valor presente**, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Gilson Gimenes Campos, CPF nº 120.126.198-86 é habilitado para esse fim (declaração e certificado juntados às fls. 77/78 do Anexo).

De acordo com a Resolução 38/2012 (fls. 50/52 do Anexo) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Gilson Gimenes Campos

RG: 18.813.277-6

CPF: 120.126.198-86

Endereço Completo: Alameda Cafelândia, 3-81, Bairro Vl. Dutra, Bauru-SP, CEP 17.057-170

Cargo: Presidente da Funprev e do Comitê de Investimentos

Período de Atuação: 1º/1/2014 a 31/12/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo:

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação da lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (documentos de fls. 160/161 do Anexo); os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade **positiva** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



11,08%, inferior à meta atuarial de 12,82% (vide declaração explicativa às fls. 175/177 do Anexo).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/13 era de R\$ 340.830.731,81 e em 31/12/14 era de R\$ 381.518.029,33 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 36.475.744,87 (fls. 161/166 e 175/177 do Anexo).

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/14:

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	323.459.722,97
Segmento de Renda Variável	58.058.306,36
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	381.518.029,33
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.920.429,60

Fonte: documentos às fls. 163/166 do Anexo.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 (artigos 7°, 8° e 9°).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 12.932.849,76 (fls. 167/169 do Anexo) para cobertura de défi-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



cit atuarial e R\$ 1.167.297,20 referente a outros aportes (Balanço Financeiro, fl. 5 do Anexo).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (fl. 170/174 do Anexo).

Informamos que, em 2014, não houve perdas em investimentos.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade/Fundo vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.782/99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados³, verificamos que, em 2014, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2009	2011
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
TC-2841/026/09		
Publicação das remunerações de cargos e salários.	sim	
TC-449/026/11		
Relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.		sim ⁴

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2013	895/026/13	Em andamento
2012	2997/026/12	Em andamento
2011	449/026/11	Regular

³ - O TC 1134/026/10 foi julgado em 19/3/2015 (posteriormente ao exercício em análise).

⁴ - Tratado no TC 895/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º e os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- Ausência de informação das substituições da Presidência ao Sistema Audep.

Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

- O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, embora tal fato já tenha sido objeto de apontamento em relatório anterior (TC 895/026/13) e se tratar de documento que deveria ter sido exigido anteriormente à ocupação do prédio, por se tratar de imóvel locado.

Item D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Embora tenha apresentado rentabilidade positiva superior à inflação do período, a carteira de investimentos teve rentabilidade inferior à meta atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-13, Araraquara-SP em 10 de agosto de 2015.

Flávio Oliveira Brinck
Agente da Fiscalização Financeira

Sr. Diretor Técnico de Divisão,

Estando de acordo com a informação do Sr. Agente da Fiscalização Financeira, submeto o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

UR-13 Araraquara-SP, em ____ de _____ de 2015.

Carlos Ricardo Serrano
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13

Fl. 74
TC-1103/026/14



Processo: TC-1103/026/14.

Interessado: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru - FUNPREV

Município/vinculação: Bauru

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2014.

Dirigente:
CPF n° Gilson Gimenes Campos
120.126.198-86

Período: 1º.1.2014 a 14.9.2014, 30.9.2014 a
1º/12/2014 e 18/12/2014 a 31/12/2014.

Substituto:
CPF n° Sérgio Ricardo Corrêa Alberto
145.957.758-22

Período: 15.9.2014 a 29.9.2014 e 2.12.2014 a
17.12.2014.

Auditor: Dr. Márcio Martins de Camargo

Instrução por: UR.13 - DSF-I

Excelentíssimo Senhor Auditor:

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados via Sistema AU-DESP, a fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais relacionados aos exames das contas do exercício de 2014 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



Contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Da conclusão do relatório de fiscalização, é de se destacar as seguintes irregularidades:

Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- Ausência de informação das substituições da Presidência ao Sistema Audesp.

Item B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

- O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, embora tal fato já tenha sido objeto de apontamento em relatório anterior (TC 895/026/13) e se tratar de documento que deveria ter sido exigido **anteriormente à ocupação do prédio**, por se tratar de imóvel locado.

Item D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Embora tenha apresentado rentabilidade positiva superior à inflação do período, a carteira de investimentos teve rentabilidade inferior à meta atuarial.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos por bem, seja dada audiência prévia ao responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR. 13



para alegar o que for de seu interesse, em vista das falhas acima apontadas.

À guisa de esclarecimento, informamos que de conformidade com os documentos de fls. 4 e 42 dos presentes autos, o *Sr. Gilson Gimenes Campos*, responsável pela conta em exame, e o *Sr. Sérgio Ricardo Corrêa Alberto*, substituto do responsável, foram notificados para acompanharem todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.

Acompanha os presentes autos, até sua decisão final, o Processo TC-1103/126/14 (*Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal*) e os Expedientes TC-517/013/14, TC-15442/026/14 e TC-19959/026/14.

UR 13 - Araraquara, _____ de _____ de 2015.

Marcelo Zaccaro
Diretor Técnico de Divisão